



### AVISO CONJUNTO Nº 01/2ªVP/CGJ/2018

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art. 30, III, e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 03](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e padronizar os procedimentos relativos à cessão de acervos de documentos judiciais e/ou administrativos das comarcas do Estado a instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, museus públicos ou entidades oficiais assemelhadas;

CONSIDERANDO o disposto na letra h e no parágrafo 3º do Item III da [Recomendação nº 37](#), de 15 de agosto de 2011, alterada pela [Recomendação nº 46](#), de 17 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, segundo os quais “no caso de estabelecimento de convênios com órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural e universitário, para auxílio nas atividades do Poder Judiciário de gestão documental, que tal se dê em coordenação com as comissões permanentes de avaliação documental existentes nos Tribunais e nas suas unidades subordinadas” e “não poderá ser estabelecido convênio para a transferência de guarda definitiva da documentação, mas apenas a custódia temporária de documentos para atendimento do seu objeto, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, renovável até o prazo máximo de 5 (cinco) anos. Findo o prazo, a documentação em cedência deverá ser devolvida ao órgão produtor correspondente, que concluirá sua destinação”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da [Resolução nº 749](#), de 28 de novembro de 2013, as diretrizes de gestão documental são de competência da Superintendência da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ - competência essa exercida por intermédio das unidades subordinadas à Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED;

CONSIDERANDO que, nos termos do caput art. 10, da [Resolução nº 749](#), de 28 de novembro de 2013, os documentos com indicativo de guarda permanente serão recolhidos à unidade de arquivo permanente do Tribunal de Justiça, subordinada à DIRGED, deixando de pertencer à unidade produtora;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 159/2014/2ºGAVIP/EJEJ/DIRGED, de 5/12/2014, encaminhado a todos os Diretores de Foro, através do qual se solicitou a separação dos processos judiciais e documentos administrativos gerados até 1924 (ano aprovado como sendo o corte cronológico institucional), bem como os gerados entre 1925 e 1946 (período fixado como ad cautelam), para fim de recolhimento à unidade de arquivo permanente do Tribunal de Justiça;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que restou decidido pela Comissão Técnica de Avaliação Documental - CTAD - deste Tribunal, em reunião realizada em 6 de junho de 2017, pela impossibilidade de cessão de acervo documental institucional a terceiros sem prévia comunicação e anuência daquela Comissão, decisão essa referendada na reunião realizada no dia 17 de abril de 2018;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da [Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 111](#), de 7 de junho de 2018, os documentos classificados como de guarda permanente, em razão do seu valor probatório e informativo, constituem o acervo arquivístico histórico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, devendo ser arquivados de forma a garantir sua preservação perene no suporte em que foram produzidos,

AVISAM aos Juízes Diretores de Foro que é vedada a transferência a instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, museus públicos ou entidades oficiais assemelhadas, em caráter definitivo, de documentos administrativos e/ou judiciais produzidos no âmbito institucional, podendo haver sua cessão temporária para fins de pesquisa ou exposição, observados os prazos previstos na [Recomendação nº 37/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#);

AVISAM, também, que as cessões de documentos, a qualquer título ou período, somente podem ser efetivadas após manifestação favorável da Comissão Técnica de Avaliação Documental - CTAD, mediante prévia e expressa solicitação do Juiz Diretor do Foro, cabendo à Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED orientar e acompanhar a execução das cessões autorizadas;

AVISAM, por fim, que, por expresse conflito com a regulamentação mais recente sobre a matéria, fica revogado o [Aviso nº 21/CGJ/2009](#).

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2018.

**Desembargadora ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ**  
2ª Vice-Presidente

**Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**  
Corregedor-Geral de Justiça